

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10080001/23
PREGÃO Nº 3108.01-23-SRP

OBJETO LICITADO: AQUISIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA, KIT ALIMENTAÇÃO, KIT DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, KIT LIMPEZA, KIT DORMITÓRIO E KIT COLCHOES) PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, RECONHECIDO PELA SECRETARIA DE NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL CONFORME PORTARIA Nº 1.379/2023, PROCESSO Nº 59052.014451/2023-66 E DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023.

ORGÃOS PARTICIPANTES: Sec de Desenvolvimento Agrário

A Comissão Permanente de Pregão - CPP, notou um equívoco junto aos itens do termo de referência do pregão retromencionado, o qual consiste em uma falta de descrição mínima dos itens, a saber: LEITE EM PÓ, o qual não consta a especificação da gramatura da lata, COLCHÕES, o qual não há de forma clara a sua determinação e, por fim, o item PAPEL HIGIÊNICO, o qual não deixa claro a quantidade mínima por pacote.

Assim, em respeito aos princípios gerais das contratações públicas, afim de zelar o patrimônio público evitando a contratação de itens em desacordo com as especificações desejadas pela administração, solicito que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1- Informar para o Sr. Secretário, ordenador de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, o ocorrido no presente processo licitatório, notadamente a respeito da especificação dos itens citados anteriormente;
- 2- Suspender temporariamente o processo licitatório nº 3108.01-23-SRP, até que o patrona da pasta norteie o que pretende fazer.

Cumpra-se.

Milhã- Ce, 11 de setembro de 2023.



Carlos André Pinheiro
Pregoeiro

Comissão Permanente de Pregão - CPP

MEMORANDO

Milhã-Ce, 11 de setembro de 2023.

DE: Sec de Desenvolvimento Agrário

PARA: CARLOS ANDRÉ PINHEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO - CPP

ASSUNTO: Encaminhamento de parecer técnico justificando os motivos ensejadores do cancelamento do presente certame, e da outras providencias.

Prezado Sr. CARLOS ANDRÉ PINHEIRO,

Cumprimentando-a cordialmente, venho informar a nobre comissão de licitação que há um equívoco junto a ESPECIFICAÇÃO dos itens que compõem o Termo de Referência da referida licitação, mais especificamente os itens LEITE EM PÓ, COLCHÕES E PAPEL HIGIÊNICO, assim para que a licitação tenha o seu fim precípuo satisfeito, temos que refazer o termo de referência ajustando a especificação dos itens mencionados.

Assim,

CONSIDERANDO que há um equívoco significativo no Termo de Referência, o qual altera as especificações e tipologia dos itens licitados;

CONSIDERANDO que há uma singificativa necessidade de alteração no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o certame licitatório encontra-se em fase inicial, recebimento das proposta, e que qualquer mudança na peça orçamentária pode modificar significativamente o valor das proposituras das empresas, ferindo assim o princípio da transparência e da concorrência.

Tendo em vista as considerações levantadas, RESOLVO autorizar a REVOGAÇÃO do presente certame licitatório nº 3108.01-23-SRP.

Cumpra-se,



WILK RAFAEL PINHEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ADMINISTRATIVO Nº 10080001/23

PREGÃO Nº 3108.01-23-SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA, KIT ALIMENTAÇÃO, KIT DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, KIT LIMPEZA, KIT DORMITÓRIO E KIT COLCHOES) PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, RECONHECIDO PELA SECRETARIA DE NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL CONFORME PORTARIA Nº 1.379/2023, PROCESSO Nº 59052.014451/2023-66 E DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023.

O Município de MILHÃ, através da Sec de Desenvolvimento Agrário, por intermédio do Sr.(a) WILK RAFAEL PINHEIRO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 38, inciso IX e Art. 49, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO que há um equívoco significativo no Termo de Referência, o qual altera as especificações e tipologia dos itens licitados;

CONSIDERANDO que há uma significativa necessidade de alteração no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o certame licitatório encontra-se em fase inicial, recebimento das propostas, e que qualquer mudança na peça orçamentária pode modificar significativamente o valor das proposituras das empresas, ferindo assim o princípio da transparência e da concorrência.

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**... Após,*

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

praticado o ato, a administração verifica que de interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO -
REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.

(...)

2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE
SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO -
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO
- AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE - POSSIBILIDADE -
DEVIDO PROCESSO LEGAL - OBSERVÂNCIA -
RECURSO DESPROVIDO.

(...)

4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

O próprio edital do PREGÃO Nº 3108.01-23-SRP, no item 25.6, traz o seguinte acerca da revogação:

"25.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado."

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Tendo em vista que há um equívoco junto a especificação junto aos itens que compõem o Termo de Referência da referida licitação, assim para que a licitação tenha o seu fim precípuo satisfeito, temos que refazer o levantamento dos quantitativos destinados para cada secretaria.

RESOLVE:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decide **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo ADMINISTRATIVO Nº 10080001/23 , ÃO Nº 3108.01-

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

23-SRP, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA, KIT ALIMENTAÇÃO, KIT DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, KIT LIMPEZA, KIT DORMITÓRIO E KIT COLCHOES) PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, RECONHECIDO PELA SECRETARIA DE NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL CONFORME PORTARIA Nº 1.379/2023, PROCESSO Nº 59052.014451/2023-66 E DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023.

MILHÃ - CE, 11 de setembro de 2023.



WILK RAFAEL PINHEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL